



## PORTARIA Nº 185/2020

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Invalidez em favor do(a) servidor(a) **ANTENOR SILVESTRE DA SILVA**”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, considerando as normas contidas na Lei Municipal nº 1.290/2004, que dispõe sobre o funcionamento do Fundo de Previdência, como também, sobre as condições necessárias para a concessão dos benefícios previdenciários.

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder o benefício de **Aposentadoria por Invalidez com Proventos Integrais** ao Servidor **ANTENOR SILVESTRE DA SILVA**, Matrícula nº 89151, portador do RG nº 8.431.814 SDS/PE, e do CPF/MF nº 600.688.334-15, titular do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível FSB, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, desta Municipalidade, com fundamentação legal nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal/1988, com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 datada em 19 de dezembro de 2003, e artigo 13 da Lei Municipal nº 1290/2004 datada em 15 de Abril de 2004.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência retroativa ao dia 05 de março de 2020. Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**PALÁCIO MUNICIPAL Cel. JOSÉ ABÍLIO DE A. ÁVILA**, 29 de maio de 2020.

**Rivelina Maria Cavalcante de Almeida Godoi**  
Gerente de Previdência

**Dannilo Cavalcante Vieira**  
Prefeito





## Declaração de Publicação

Declaramos para os devidos fins legais, que a Portaria de Concessão de benefício de Aposentadoria por Invalidez de nº 185/2020 datada em 29 de maio de 2020, em favor do(a) servidor(a) **ANTENOR SILVESTRE DA SILVA**, Matrícula 89151, foi devidamente publicada no mural desta Prefeitura como de costume, por este Ente Federativo na mesma data desta, atendendo fielmente ao Princípio Constitucional da Publicidade.

Por ser a verdade assino a presente.

Bom Conselho, 29 de maio de 2020.

**Exedito Alves dos Santos**  
Secretário de Administração





### Planilha de Cálculo de Proventos

Matrícula 89151: **ANTENOR SILVESTRE DA SILVA**

Benefício: Aposentadoria por Invalidez

|                                     |            |                 |
|-------------------------------------|------------|-----------------|
| Tipo de Cálculo                     |            | Integral        |
| Data do Cálculo                     |            | 04/05/2020      |
| Tipo de Aposentadoria               |            | Invalidez       |
| Período de Referência               |            | 02/2020         |
| Última Remuneração                  | R\$        | 1.149,50        |
| Vencimento Base                     | R\$        | 1.045,00        |
| Adicional por Tempo de Serviços 10% | R\$        | 104,50          |
| Tempo de Serviço Apurado            |            | 11.294 dias     |
| <b>Total</b>                        | <b>R\$</b> | <b>1.149,50</b> |



#### Considerações

- 1) Legalidade do evento **Vencimento base** – Art. 1º, Parágrafo Único da Lei 1.583/2013.
  - 2) Legalidade do evento **Quinquênio** – Art. 111, Inciso XVII da Lei Orgânica Municipal
- 2.1) Legalidade da incorporação do evento Quinquênio** – Art. 6º da Lei nº 841/1990

Aposentadoria concedida em conformidade com o Art. 40, § 1º da CF/1988, com redação determinada pela EC 41/2003 de 19 de dezembro de 2003.

---

**Rivelina Maria Cavalcante de Almeida Godoi**  
Gerente de Previdência